



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO



ANO III – PALMEIRANTE-TO, QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021 – EDIÇÃO Nº 372

PORTARIA Nº 01/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRANTE - TO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela OMS – Organização Mundial da Saúde, do surto do Corona Vírus (COVID-19) como pandemia.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

PARÁGRAFO ÚNICO Nos termos da portaria nº100 de 14 de julho de 2020 da SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em sua aplicabilidade destas recomendações conforme as narrativas e as condições de saúde local.

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 16 de 10 de março de 2021, dispondo do Art 12 haverá expediente interno e externo nos serviços essenciais tais como: saúde, assistência social, conforme portarias a serem expedidas pelas respectivas Secretarias.

RESOLVE:

Art. 1º.Fica determinado o novo horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Programa Bolsa Família de Palmeirante – TO, a partir de 22 de Março de 2021, sendo das 07:00 às 13:00 horas.

Parágrafo único- ficam mantidos os serviços essenciais como o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, em funcionamento das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 seguindo todas as medidas de prevenção adotadas

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmeirante, Estado do Tocantins, 22 de Março de 2021

Daiane Alves Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 129/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Licitação do Município de Palmeirante, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A Comissão será constituída de 01 (um) PRESIDENTE, 01 (um) SECRETARIO (A), e 01 (um) MEMBRO.

Art. 3º - As atribuições, competências e sanções dos membros da Comissão de Licitação serão aquelas definidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 4º - A Comissão de Licitação será constituída na forma abaixo;

I – Como Presidente da Comissão de Licitações o Sr. CICERO HENRIQUE GUEDES, portador da carteira de identidade nº. 3.479.152 - SSP/PE e CPF nº. 508.354.324-91;

II – Como Secretário da Comissão de Licitações o Sr. JOSÉ ADRIEL ALVES DA SILVA, portador (a) da carteira de identidade nº. 888.419 – SSP/TO, e CPF nº 051.519.771-80;

III – Como Membro da Comissão de Licitação a (o) Srª ELOISA RODRIGUES TAMIARANA, portador (a) da carteira de identidade nº. 1.505.613 – SSP/TO, e CPF nº 048.632.951-89;

Art. 5º. São atribuições do Presidente da Comissão:

I – promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório;

II – convocar as reuniões da comissão de licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a matéria a ser apreciada;

III – presidir as reuniões da comissão, com direito ao voto de qualidade;

IV – assinar as atas referentes aos trabalhos da comissão; e

V – propor à comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório;

VI – emitir relatório técnico a despeito de todos os atos praticados ate a sessão de credenciamento, julgamento da habilitação e propostas comerciais;

VII – encaminhar a Assessoria ou Procuradoria Jurídica do Município os atos processuais para emissão de parecer como assim prevê o art. 38, inciso IV e paragrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

VIII – encaminhar a Controladoria Municipal os atos processuais para emissão de parecer como assim prevê o art. 74, inciso II da Constituição Federal e as demais atribuições a que lhes são cabidas.

IX – adjudicar o processo licitatório ao licitante vencedor quando não houver recurso, em havendo o mesmo deve ser encaminhado a autoridade superior para decisão do recurso e a respectiva adjudicação;

X – encaminhar ao Ordenador de Despesa para julgamento os recursos interpostos devidamente instruídos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

XI – encaminhar o resultado final do julgamento para homologação pela autoridade competente, após o decurso de todos os prazos recursais;

§ 1º A antecedência prevista no inciso II deste artigo poderá ser abreviada, ou até mesmo inexistir, quando ocorrerem motivos excepcionais que possam causar prejuízos ou danos ao erário público ou pessoas.

§ 2º Sempre que necessário, o Presidente poderá convocar técnicos, preferencialmente Servidores da União, do Estado e do Município, para auxiliar na análise das propostas referentes às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados, bem como na análise das amostras correspondentes.

Art. 6º. São atribuições do Secretário e demais membros da Comissão de Licitação:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais;

II – assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão de Licitação;

III – responsabilizar-se pela Secretaria da Comissão de licitações, assumindo a coordenação e controle dos Calendários de Licitações, dos serviços de secretariado às reuniões da Comissão e redação das respectivas atas, preparação dos mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, organização e manutenção de arquivo atualizado da comissão, que incluirá cópias de todos os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade, a entrega, envio ou disponibilidade em meios eletrônicos de editais aos licitantes adquirentes; e

IV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Comissão de licitação.

Art. 7º - Ao Membro da Comissão de Licitação compete tão somente à substituição do Secretário da Comissão, sendo convalidados todos os atos atribuídos no exercício.

Art. 8º - Compete ao Presidente ou Presidente em exercício, a convocação de qualquer servidor publico, para compor o numero de membros da Comissão de Licitação, instituída por essa Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, em 24 de Março de 2021.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Pregão do Município de Palmeirante/TO, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A Comissão será constituída de 01 (um) PREGOEIRO, 01 (um) SECRETARIO (A), e 01 (um) MEMBRO.

Art. 3º - As atribuições, competências e sanções dos membros da Comissão de Pregão serão aquelas definidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e as que lhes serão correlatas a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 4º - A Comissão de Pregão será constituída na forma abaixo;

I – Como Pregoeiro o Sr. CICERO HENRIQUE GUEDES, portador da carteira de identidade nº. 3.479.152 SSP/PE e CPF nº. 508.354.324-91;

II – Como Secretário (a) da Comissão de Pregão a Sr.ª ELOISA RODRIGUES TAMIARANA, portador (a) da carteira de identidade nº 1.505.613 - SSP/TO, e CPF nº 048.632.951-89 e,

III – Como Membro da Comissão de Pregão a (o) Sr. (ª) JOSÉ ADRIEL ALVES DA SILVA, portador (a) da carteira de identidade nº 888.419 – SSP/DF, e CPF nº 051.519.771-80.

Art. 5º - São atribuições do Pregoeiro;

I – a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II – o credenciamento dos interessados;

III – o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;

IV – a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixado nos editais;

V – a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

VII – a negociação do preço, visando à sua redução;

VIII – a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VIII – a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, em havendo, após denegação do mesmo encaminhar a autoridade competente para decisão final;

X – a elaboração da ata da sessão pública;

XI – a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;

XII - propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório;

XII – a suspensão dos atos iniciais do procedimento licitatório.

Art. 6º - Compete a/o Secretário (a) da Comissão de Pregão a substituição de forma interina, quando da ausência do Pregoeiro, com atribuição restrita ao credenciamento dos licitantes e suspensão da sessão da licitação.

Art. 7º - Ao Membro da Comissão de Pregão compete tão somente à substituição do Secretário da Comissão, sendo convalidados todos os atos atribuídos no exercício.

Art. 8º - Compete ao Pregoeiro, à convocação de qualquer servidor público, para compor o número de membros da Comissão de Licitação, instituída por essa Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CMDRS - CONSELHO MUNICIPAL

DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PALMEIRANTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, RAIMUNDO BANDÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 022/2001 de 17 de agosto de 2001, combinada com a Lei nº 180/2013, de 30 de junho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Palmeirante - TO os seguintes membros:

Membro da diretoria do CMDRS:

Presidente: MAURO SÉRGIO LIMA

Vice Presidente: FRANCIEL ARAÚJO RODRIGUES

Secretário: MOACY LIMA DO CARMO

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAIS:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Titular: WERLEY REIS DE SOUSA

Suplente: JOSÉ FILHO LOPES DOS SANTOS

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: JAELOS AGUIAR DA SILVA

Suplente: THAYS VIEIRA MOURA

III – REPRESENTANTES DA UNIDADE LOCAL – ADAPEC

Titular: DOUGLAS TELES PEREIRA

Suplente: LARICE SOARES DE BRITO

IV – REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – RURALTINS

Titular: IVAN ALVES DO CARMO

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Titular: GESIMARIA PEREIRA GOMES

Suplente: LUCILENE HELLEN RODRIGUES GOMES

VI – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: DILVANIA FRANCISCO DE QUEIROZ

Suplente: LUZINETE OLIVEIRA SALES

VII – REPRESENTANTES DO P.A NOVA VIDA I

Titular: ORLANDO BRANDÃO DOS SANTOS

Suplente: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA

VIII – REPRESENTANTES DO P.A SÃO JOSÉ

Titular: RIVONALDO SILVA OLIVEIRA

Suplente: CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

IX – REPRESENTANTES DO P.A DEUS É GRANDE

Titular: RONILDO REIS DE ARAÚJO SILVA

Suplente: GILVANILTO PINHEIRO DA SILVA

X - REPRESENTANTES DO P.A REMANÇO

Titular: PEDRO MARTINS LIRA

Suplente: NARAMILTON PEREIRA DE SOUSA

XI – REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Titular: EROTIDES DE SOUSA

Suplente: JEAN KELSON RIBEIRO ALVES DE SOUSA

Art. 2º- O desempenho do mandato dos conselhos nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como "serviço relevante prestado ao Município de Palmeirante-TO".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, aos 23 do mês de Março de 2021.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Registro Nº: D20210325372